



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416843

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2122871-27.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33564

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo autor *Anderson Amaral da Silva* contra a r. decisão a fls. 46/48 da origem que, em ação revisional de contrato bancário ajuizada em face de *Itaú Unibanco Holding S.A.*, indeferiu a gratuidade de justiça.

Recorre o autor sustentando a necessidade da reforma da r. decisão recorrida.

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso não merece ser conhecido.

Isto porque a r. decisão recorrida foi disponibilizada em 27.03.2025 no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se a publicação efetivada no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 28.03.2025 (conforme certidão a fls. 51). Assim, o décimo quinto dia para a apresentação do recurso foi 23.04.2025.

Ocorre que este agravo foi protocolizado apenas em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

24.04.2025, às 15h29m, ou seja, após o prazo determinado em lei (art. 1.003, §5º, do CPC), sendo, portanto, intempestivo.

Ressalta-se, por fim, que entre os dias 27.03.2025 e 23.04.2025 houve os feriados de 17.04.2025 (Endoenças) e 18.04.2025 (Paixão) que já foram considerados no cômputo do prazo recursal. Ademais, não se constata nenhuma causa de suspensão de prazo no âmbito local. Inequívoca, pois, a intempestividade do recurso, a obstar que seja conhecido.

DECISÃO:

Diante do exposto, dada a intempestividade, decido pelo **não conhecimento do agravo de instrumento.**

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)